



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 14 / março / 2023

Caroline Pereira Feres Babo

LEI Nº 587/2023

Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde do Município de Veríssimo, revoga a Lei Municipal nº 86 de 28 de abril de 1994 e a Lei Municipal nº 286 de 05 de setembro 2005, e dá outras providências.

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do componente Municipal do Sistema Único de Saúde,¹ integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

¹ DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TÍTULO VIII, CAPÍTULO II; AS LEIS FEDERAIS Nº **8.080** de 19 de setembro de 1990; nº **8.142** de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar nº **141**, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução nº **453** de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo terá 12 (doze) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente.

Art. 4º - A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As representações de entidades e movimentos representativos de usuários, de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde e do governo e prestadores de serviços, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, nas Conferências de Saúde, nos Fóruns de Saúde ou nas Plenárias de Saúde, especialmente convocadas para este fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º - O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo, que aprovará em plenário regulamento e o edital com essa finalidade.

Art. 7º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Veríssimo.

Art. 8º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo, indicarão por escrito seus representantes, titular e suplente.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Art. 9º - Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito pelas suas respectivas representações.

Art. 10 - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos.

§ 1º - O término do mandato da entidade que vier a substituir outra ou compor o conselho para complementar a sua paridade deve coincidir com o término do mandato das demais entidades.

§ 2º - O início do mandato das entidades não deverá coincidir com as eleições municipais.

Art. 11 - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como a garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 12 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 13 - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 14 - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, convocando-se o respectivo suplente para o término do mandato.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Art. 15 - A MESA DIRETORA ²- O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora:

I - Eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista nesta Lei, com a seguinte composição: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro;

II - A eleição da Mesa Diretora será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

III - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura de funcionamento;

IV - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;

V - Para a realização das sessões será necessária à presença de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo, que deliberará em decorrência da maioria dos votos dos presentes;

VI - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo terá direito a um único voto na sessão plenária;

VII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo serão consubstanciadas em resoluções e com divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

VIII - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo será assegurado ao povo livre acesso e o direito de voz, sendo este último concedido mediante prévia solicitação à mesa, com comunicação do tema a ser tratado;

² O Conselho Municipal de Saúde deve ter garantido o controle social das ações e das políticas públicas de saúde, devendo o cargo de Presidente obedecer ao sistema de rodízio entre os representantes dos Usuários, Profissionais de Saúde e Prestadores, alternando a presidência a cada biênio, observando a seguinte ordem: Usuário, Profissional, Usuário, Prestador e assim sucessivamente, sendo eleito pelo Conselho em colegiado.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

IX - A Mesa Diretora do Conselho, com o apoio da Secretaria Municipal Saúde, depois da sua nomeação, deverá promover Curso de Capacitação para os Conselheiros, titulares e suplentes, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas, onde deverá ser fornecido material didático e certificado;

X - De todas as sessões plenárias, reuniões de diretorias e comissão, serão lavradas atas circunstanciadas por Secretário indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, dentre os membros presentes;

XI - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

a) Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de sua condição de membros;

b) Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde;

c) Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

XII - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo:

a) Representar o Conselho ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário, Ministério Público - MP, Poder Legislativo, Tribunal de Contas da União;

b) Cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, depois de aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Saúde – CMS;

c) Determinar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Saúde - CNS e da legislação Federal vigente em matéria de saúde;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

- d) Assinar e autorizar a despesa do Conselho com a aprovação da Plenária, conjuntamente com o Gestor de Saúde;
- e) Editar e publicar Resolução, a respeito das matérias do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - Encaminhar ao Poder Executivo até 30 de setembro de cada ano, os programas de saúde para inclusão no orçamento programa anual do Município, a ser apreciado pelo Legislativo;
- V - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- VI - Atuar na formulação, acompanhamento e controle e da execução da política municipal de saúde, inclusive no que se refere à locação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

VII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino de recursos;

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços do setor e apreciar previamente os contratos e convênios;

IX - Acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde revisto anualmente e propor, quando for necessário, novas estratégias para alcance dos objetivos;

X - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XI - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XII - Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XIII - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Art. 17 - A Prefeitura Municipal de Veríssimo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fornecendo pessoal e local físico.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde de Veríssimo atualizará seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Veríssimo-MG, 14 de março de 2023.


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal